



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA-BA
Av. São Gabriel, 226 Tel: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058-2019

INEXIGIBILIDADE Nº 010-2019-2019

CONTRATO Nº 561-2019

Contrato público de prestação de serviços que entre si fazem, **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, inscrito no CNPJ sob nº 13.717.798/0001-39, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Avenida São Gabriel, 226, Centro, CEP 44930-000, Presidente Dutra, Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito **SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **SANDRO RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.354.205/0001-40, neste ato representado pelo seu Sócio Diretor, Sandro Rodrigues Barbosa, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA nº 17.763, portador do CPF nº 667.592.695-00, com escritório na Praça Dr. Mario Dourado Sobrinho, nº 43, 1º andar, centro, Irecê-Bahia, neste ato representada na forma do seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base em processo de inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área jurídica, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no Art. 25, II, c/c Art. 13, ambos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações dada pela Lei n. 8.883/94, Lei nº 9.032/95 e Lei n. 9.648/98.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base contrato de êxito, tão somente às parcelas pretéritas, que deve ser feita de modo a se compatibilizar com o valor estimado da contratação;

DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto deste ajuste a contratação dos serviços profissionais da contratada, especificamente para prestação de serviços jurídicos especializados na área de direito financeiro, para o repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM pela União Federal, com base no coeficiente de participação oficialmente publicado, sem a ilegal e inconstitucional dedução de incentivos fiscais PIN, PROTERRA, incentivos fiscais, Restituições e desconto antecipado do FUNDEB, até o efetivo recebimento dos valores.

DAS CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete à empresa contratada a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, com denodo e responsabilidade, adotando todas as medidas necessárias à concreção do objeto contratado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA-BA
Av. São Gabriel, 226 Tel: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Parágrafo único – Os serviços judiciais serão prestados na jurisdição competente da Justiça Federal, bem como, quando necessário, nos Tribunais Regionais Federais e demais tribunais superiores, de forma contínua e até o julgamento final do processo com o trânsito em julgado da decisão.

CLÁUSULA QUARTA - São responsabilidades do Contratante:

- a) outorgar procuração *ad judicium et extra*, com poderes específicos ou gerais para interposição dos recursos ou medidas judiciais cabíveis, conforme previsto no Art. 38 do Código de Processo Civil;
- b) fazer cumprir as exigências legais para a validade e eficácia deste instrumento;
- c) entregar à contratada as informações e documentos solicitados inerentes à execução dos serviços, principalmente as que se destinam ao levantamento do valor dos créditos;
- d) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, com observância da Lei Federal nº. 8.906/96 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil);
- e) efetuar o pagamento dos honorários advocatícios e despesas previstas neste ajuste.

DAS DESPESAS OPERACIONAIS:

CLÁUSULA QUINTA – As despesas operacionais regulares correrão por conta da empresa CONTRATADA.

DO ADITAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato poderá ser aditado ou rescindido com base em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, mediante prévio aviso da parte interessada.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE RISCO DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os contratantes ajustam, exclusivamente a título de êxito, que o valor dos honorários será a quantia de **R\$ 477.000,00 (quatrocentos e setenta e sete mil reais)**, dividido em três parcelas mensais e sucessivas, sendo que o pagamento da primeira parcela somente será realizado no momento que o CONTRATANTE perceber o benefício.

Parágrafo Segundo – Em caso de **suspensão do benefício** obtido com o objeto do presente contrato, **suspende-se imediatamente** o pagamento devido em decorrência da cláusula sétima.

Parágrafo Terceiro – No caso de recuperação de valores não repassados ao longo dos últimos 60(sessenta) meses, fará jus a CONTRATADA ao percentual de 20%(vinte por cento) pelo valor efetivamente recebido pelo Contratante no ato do recebimento.

Parágrafo Quarto – O pagamento dos honorários se dará mediante destaque autorizado por decisão judicial, na forma do art. 22, § 4º da Lei Federal nº 8.906/94, quando da expedição do competente precatório judicial. Desde já a Contratante autoriza a juntada aos autos de cópia do presente instrumento contratual, viabilizando o destaque do percentual referente aos honorários advocatícios contratuais para recebimento diretamente por repartição do precatório.

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA-BA
Av. São Gabriel, 226 Tel: (074) 3640-1010/1011**
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Parágrafo Quinto - Os valores fixados a título de honorários de sucumbência pertencem à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.906/94, em seus arts. 22 e 23.

Parágrafo Sexto - São igual e integralmente devidos os honorários advocatícios estabelecidos no *caput* na hipótese da superveniência de composição extrajudicial que contemple parcial ou integralmente os direitos previstos no objeto do presente contrato, seja pela celebração de quaisquer avenças específicas ou seja por instrumentos normativos de caráter geral, que reconheçam e disciplinem a sua restituição ou creditamento de qualquer espécie.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA OITAVA – as despesas decorrentes do presente contrato cláusula sétima primeiro parágrafo correrão por conta da dotação 03.03 / 2.004 / 33.90.39.00.00 / 0000

Parágrafo Primeiro: A remuneração inserta do parágrafo terceiro da cláusula sétima, por se tratar de obrigação cujo adimplemento se dará mediante de destaque judicial, com o produto de recuperação de receita extraordinária e extraorçamentária, em percentual definido na cláusula anterior, desnecessária a dotação orçamentária por parte do CONTRATANTE.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

CLÁUSULA NONA – Por se tratar de contrato com previsão de pagamento *ad exitum* na forma do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906/94, o presente contrato não tem sua vigência vinculada a dotação orçamentária específica, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93, pelo que sua vigência se dá desde a assinatura até a execução integral do objeto previsto na CLÁUSULA SEGUNDA.

DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da **Comarca de Irecê – Bahia**, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – O extrato deste contrato deverá ser publicado no Diário Oficial, ato de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE.

Assim sendo, estando justos e contratados, firmam o presente contrato público em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

PRESIDENTE DUTRA, 04 de Fevereiro de 2019.

SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA

Prefeito Municipal

Contratante

SANDRO RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39

E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA-BA
*Av. São Gabriel, 226 Tel: (0**74) 3640-1010/1011*
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Contratada

Testemunhas:

1º) _____

CPF n.

2º) _____

CPF n.